



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005238

Requerente: Luís Rogério Link

Súmula: Dispõe sobre a Contratação de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sapucaia do Sul.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de origem do Poder Legislativo Municipal, através do ilustre edil Luís Rogério Link, que "Dispõe sobre a Contratação de Vigilância Armada 24 horas nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sapucaia do Sul".

PARECER

A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local emana da Lei Orgânica Municipal, que estatui:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - dispor sobre a organização; a administração e a execução dos serviços locais;

Na espécie, observamos tratar-se da obrigatoriedade da contratação de vigilância armada 24 horas, nas agências bancárias públicas e privadas e nas cooperativas de crédito no município de Sapucaia do Sul com a finalidade específica de garantir a segurança dos usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam os serviços das agências bancárias e cooperativas de crédito. Nesse sentido, a competência da câmara de vereadores para a análise da matéria também é fixada pela LOM:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município,

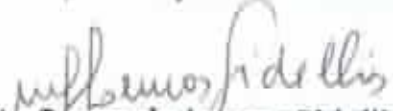
(...)

XI - matérias da competência comum, constantes do artigo 8º desta Lei e do artigo 23 da Constituição Federal;

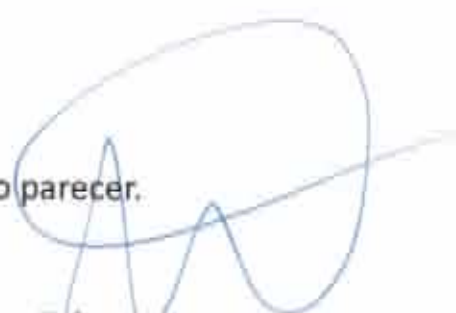
Assim sendo, ao deliberar sobre a matéria em pauta, o Legislativo Municipal está atuando dentro de sua competência, e de acordo com as exigências legais.

Com as informações pertinentes, deve a proposição seguir sua regular tramitação junto às competentes comissões da Casa, na forma regimental. É o parecer.

Sapucaia do Sul, 13 de junho de 2016.


Marta Souza de Lemos Fidellis
Advogada – OAB/RS 61.104B

Aprovo o parecer.


Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral
OAB/RS 40.859